

CONTRATO Nº 134/2013
Tomada de Preços nº 004/2013

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Willy Barth, n.º 2885, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.719.472/0001-05, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Continental n.º 909, Município de Pato Bragado – PR, portadora da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6 /PR e do CPF nº 034.113.979-34 e,

CONTRATADA: FAZZOLARI ENGENHARIA LTDA - ME, com sede na Rua Sarandi, nº 667 – Sala 03, Centro, Município de Toledo, CEP nº 85.900-030, Estado de Paraná, inscrita no CNPJ n.º 13.342.750/0001-93 representada neste ato por Maisa Carmen Kuhn Fazzolari, brasileira, residente e domiciliada na cidade de Toledo, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade RG nº 8.339.139-1 e inscrito no CPF sob nº 032.981.899-60, tendo em vista que formalizou o processo de TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2013 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, tem, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

Contratação de empresa do ramo de Engenharia para elaboração de projetos elétricos, em virtude de o Município possuir protocolos junto a diversos Ministérios e para que ocorra a liberação destes recursos, uma das exigências mínimas consiste na apresentação destes projetos, conforme relacionado abaixo:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO DOS PROJETOS	VALOR
01	01	PROJETO ELETRICO P/ INSTALAÇÃO DE 100 POSTES E/OU SUPERPOSTES DE ILLUMINAÇÃO PUBLICA:	2.988,00
02	01	PROJETO ELÉTRICO, TELEFONICO E REDE LÓGICA P/ 2.000 M² DE PRÉDIOS PUBLICOS.	6.000,00
03	01	PROJETO ELÉTRICO P/ SISTEMA DE ILUMINAÇÃO DE EMERGENCIA, DETECÇÃO E ALARME DE INCENDIO PARA 10.000M² DE PRÉDIOS PUBLICOS.	28.000,00

Os projetos deverão estar acompanhados de ART, Memorial Descritivo, Cronograma, Orçamento, 02 vias do projeto plotado e arquivo digital em CD.

Uma vez solicitados os projetos, estes deverão ser entregues em até 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, autorizada pela Administração Municipal, o que poderá acontecer parceladamente, durante a vigência do contrato.

Ficará à cargo da empresa vencedora, o fornecimento de todo material, peças, pessoal, mão de obra, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas inerentes a perfeita execução dos serviços descritos no objeto deste Edital;

CLÁUSULA SEGUNDA
DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados à este contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, cujos tores, são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios e Edital de Licitação,

Projetos, especificações e memoriais, proposta da Licitante, Cronograma Físico/Financeiro, parecer de Julgamento, extrato de contrato, legislação pertinente à espécie, Instruções para fiscalização De Obra E Informes.

Parágrafo Único: Será incorporada à este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha ser necessária, durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações nos projetos, especificações, prazos ou normas gerais de serviços do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR

O valor global para execução dos projetos é de R\$ 36.988,00 (trinta e seis mil novecentos e oitenta e oito reais), daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATADA se compromete a executar outros serviços que a CONTRATANTE julgar necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) no mesmo evento, não constantes nos Projetos e especificações.

CLÁUSULA QUINTA DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a execução dos projetos, mediante Termo de aceitação dos serviços, assinado pelo Secretário Municipal de Administração. Os pagamentos deverão ser solicitados pela empresa vencedora do certame, mediante apresentação da Nota Fiscal de cobrança.

13.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

13.4 Na Nota Fiscal deverão constar a discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

13.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

13.6 A liberação do pagamento fica condicionada a apresentação de:

- Prova de regularidade de débito (CND) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

13.7 O pagamento poderá ser efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

13.8. Em caso de não cumprimento pela Contratada de quaisquer disposições contratuais, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução.

CLÁUSULA SEXTA DAS PENALIDADES

À CONTRATADA serão aplicados multas pelo CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber: (a) 0,10% (zero dez por cento) do valor global do Contrato por dia consecutivo de atraso em relação ao cumprimento do cronograma físico-financeiro; (b) de 1 % (um por cento) do valor contratual quando: 1) a CONTRATADA mostrar-se negligente para com as obrigações estipuladas neste instrumento; 2) não executar os serviços perfeitamente de acordo com os dados específicos que lhe forem fornecidos; 3) informar inexatamente o CONTRATANTE sobre os serviços contratados; 4) incorrer em qualquer outra omissão ou negligência não especificada nos itens anteriores, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei n.º 8.666/93; c) de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura do mês, quando não cumprir as exigências relativas

aos equipamentos de proteção individual e EPIs; (d) suspensão do direito de participar em licitações ou contratos quando por culpa da CONTRATADA ocorrer a rescisão administrativa.

CLÁUSULA SÉTIMA DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

Quando da aplicação de multas a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias corridos para recolher à Tesouraria da CONTRATANTE, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

Parágrafo Primeiro: Compete à Secretaria de Finanças do CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo: Da aplicação de multas caberá recursos ao CONTRATANTE no prazo de três dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência de até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA NONA DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após solicitação dos projetos.

§ 1.º - Somente será admitida alteração do prazo, quando:

- a) houverem serviços extraordinários que alterem as quantidades, os serviços complementarem, desde que atendidos a cláusula quarta deste contrato, atraso da Prefeitura no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio à obra e/ou serviços que estejam sob sua responsabilidade expressa;
- b) por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: greves, perturbações industriais, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente à estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência. O motivo da força maior pode ainda ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

§ 2.º - Enquanto perdurar a paralisação da obra e/ou serviços, por motivos de força maior, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes, com relação à obra e/ou serviço contratado, não cabendo ainda a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

§ 3.º - O motivo de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente pelas partes e devidamente comprovados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

§ 4.º - Caso a contratada não execute total ou parcialmente qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros.

§ 5.º Ocorrendo o hipótese mencionada no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada

inidônea, ficando suspensa de firmar contrato com este, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da inflação e dos danos decorrentes.

Parágrafo Único - Correrão à conta da CONTRATADA, todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciário, social ou tributário, incidentes sobre o serviço, objeto deste contrato, inclusive ação por danos morais, pessoais e terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA

Os materiais e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato estão descritos nos respectivos memoriais descritivos, para cada item.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados e devidamente credenciados, através da Secretaria de Administração, desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia por escrito do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DA SEGURANÇA DA OBRA

A CONTRATADA responderá pela solidez da obra, nos termos do art. 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

Também obriga-se à CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DO RECEBIMENTO DA OBRA

A obra será recebida pelo Departamento de Engenharia desta Municipalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos: (a) Quando a CONTRATADA falir, entrar em concordata ou for dissolvida; (b)

quando a CONTRATADA transferir no todo ou em parte o Contrato sem a prévia anuência do CONTRATANTE; (c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de trinta dias corridos por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita.

§ 1.º - A rescisão do Contrato quando, motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargos da aplicação das demais providências legais cabíveis.

§ 2.º - O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

§ 3.º - Declarada a rescisão do Contrato, que vigorará a partir da data de sua declaração, a CONTRATADA se obriga expressamente como ora se faz, a entregar a obra inteiramente desembaraçada não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do **OBJETO** deste Edital, correrão por conta da seguinte

Dotação Orçamentária, no decorrer deste Exercício:

02.003 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

041221050.2.007 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.39.05 – 614 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.05 – 649 – Serviços Técnicos Profissionais

02.005 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

123611150.1.004 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DA INFRA-ESTRUTURA DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.39.05 – 666 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.05 – 669 – Serviços Técnicos Profissionais

123651150.1.005 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E MELHORIAS DA INFRA-ESTRUTURA DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.39.05 – 1652 – Serviços Técnicos Profissionais

3.3.90.39.05 – 1655 – Serviços Técnicos Profissionais

02.006 – DEPARTAMENTO DE CULTURA

133921200.2.026 – MANUTENÇÃO E MELHORIAS DO CENTRO CULTURAL

3.3.90.39.05 – 1925 – Serviços Técnicos Profissionais

133921200.2.062 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE EVENTOS

3.3.90.39.05 – 1982 – Serviços Técnicos Profissionais

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

278121250.2.209 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO POLIESPORTIVO CRISTAL

3.3.90.39.05 – 2143 – Serviços Técnicos Profissionais

278121250.2.030 – 2170 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GINÁSIO BRAGADINHO

3.3.90.39.05 – 2170 – Serviços Técnicos Profissionais

02.008 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

154511300.2.032 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

3.3.90.39.05 – 2372 – Serviços Técnicos Profissionais

02.009 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

103011450.2.038 – MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.3.90.39.05 – 2821 – Serviços Técnicos Profissionais

1030114502.043 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMARIA SAUDE DA FAMILIA - UAPSF
3.3.90.39.05 – 2972 – Serviços Técnicos Profissionais

02.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
082431500.6.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROJETO PIA
3.3.90.39.05 – 3278 – Serviços Técnicos Profissionais

082441500.2.047 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASISTENCIA SOCIAL
3.3.90.39.05 – 3441 – Serviços Técnicos Profissionais

02.013 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO
206061600.2.054 – MANUT. DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA, P. E MEIO AMBIENTE
3.3.90.39.05 – 3834 – Serviços Técnicos Profissionais

02.014 – SE. MUNICIPAL DE IND. COM. TURISMO E DES. ECONOMICO.
226611650.2.058 – MAN. DAS ATIV. DA SEC. DE INDÚSTRIA, COM., TURISMO E DES. ECONOMICO
3.3.90.39.05 – 3992 – Serviços Técnicos Profissionais

CLÁUSULA VIGÉSIMA DO ARBITRAMENTO E FORRO

As partes Contratadas ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Termo, perante o Foro da Comarca de Marechal Cândido Rondo, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA DAS ALTERAÇÕES

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por “ANEXO ou TERMO ADITIVO”, que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato. Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento com as testemunhas presentes ao Ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Pato Bragado, em 17 de maio de 2013

MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – CONTRATANTE

FAZZOLARI ENGENHARIA LTDA - CONTRATADA